

QUAIS FRONTEIRAS?

Regine Schöenberg*

Introdução

O ponto de partida destas reflexões são as formas possíveis de “ocupação da terra”. Na Amazônia coexistem e conflitam, desde o início do século XVII, idéias divergentes dos direitos sobre a terra. Desde o início dos anos 60, do século atual, estas controvérsias têm causado conflitos abertos pelo acesso à terra e aos seus recursos.

Recentemente, a compreensão e a referência local de intervenções e tentativas de conciliação nacionais e internacionais têm diminuído continuamente, principalmente por causa da difusão do tema e da confusão crescente de tentativas de regulamentação multilaterais.

As questões que serão discutidas neste artigo são:

- De que forma, com qual legitimação e com quais representações institucionais concorrem os atores locais e nacionais pela terra?
- Como conflitam e coincidem, estas ocupações da terra com as normas e os valores globais dominantes e suas respectivas representações institucionais?

* Doutora em Ciências Políticas, Freie Universitat Berlin, 1993. Pesquisadora associada do Museu Paraense Emilio Goeldi, pós-doutoranda na Universidade Goethe de Frankfurt, professora visitante da Universidade Livre de Berlim e consultora permanente da cooperação técnica alemã (GTZ) pela Amazônia brasileira.

Os exemplos empíricos, abaixo citados, deverão ilustrar e alicerçar as seguintes teses:

- Processos de defronteirização e de delimitação podem provocar fenômenos parecidos em termos de uma transformação social.
- Para poder comparar esses processos, é necessário mudar a perspectiva do “primeiro” para o assim chamado “terceiro” mundo, na hora de observar os fenômenos.
- Aparentemente, instrumentos iguais nas suas normas e valores podem, sob diferentes condições históricas, político-institucionais e sócio-culturais conduzir a resultados muito divergentes.

1. Globalização, território e identidade

Na “era da globalização”, as discussões giram, num primeiro nível, em torno das seqüelas de tendências transfronteiras. “Valores universais” como direitos humanos, democracia ocidental, proteção de minorias, do clima e do meio ambiente, vagam livremente como acontece com as mercadorias e com o dinheiro. Esses valores integram-se no modelo de argumentação de diversas regiões e culturas do mundo de uma maneira tão surpreendente, quanto produtos desconhecidos se integram no modelo de consumo local. Estes valores e conceitos também são usados quando é conveniente legitimar atos próprios como estes “importes”. Por exemplo, no Brasil, as ONGs internacionais são mais acusadas de biopirataria do que as empresas farmacêuticas internacionais. No primeiro caso, trata-se de uma “internacionalização” não desejada e no segundo, trata-se de “internacionalização” bem-vista. Acrescente-se, ainda, que a idéia da universalidade desses valores é questionada cada vez mais: de “history” se faz “histories”, de “body” se faz “bodies”, como mencionou tão bem Mike Featherstone (1995). O “padrão da civilização” e as condições impostas para ser membro de uma “sociedade internacional” estão em discussão e, dependendo das conjunturas políticas, são renegociados constantemente.

Através de diversificadas atividades reprodutivas e pelo uso social e cultural de seus habitantes, um espaço transforma-se em “território”. A congruência geográfica dessas atividades, no espaço, é efetuada “artificialmente”, por exemplo, através da implantação de fronteiras de um estado nacional ou através de delimitações de “zonas de uso especial” (T.I, FLONA, RESEX etc.), dentro de um território nacional. Quando as divergências entre as reproduções socioculturais e econômicas e da posse formal de um território ficam muito perceptíveis ocorre,

então, o processo de “defronteirização” (Brock & Albert, 1995), como atualmente podemos observar na perspectiva de habitantes de estados nacionais consolidados. Através da expansão do conceito de cidadania, pelas possibilidades múltiplas de adquirir a qualidade de membro transcendendo fronteiras nacionais, o território, como critério de definição dessa identidade nacional, fica sob pressão. Ao mesmo tempo, impor limites para o acesso aos recursos torna-se cada vez mais decisivo: pertencer a um grupo, ou não, pode decidir qual o nível de vida ou mesmo a simples sobrevivência.

Olhando por esta perspectiva, os conflitos atuais de ocupação de terra, na Amazônia, parecem familiares: independentemente da forma inicial da ocupação de terra, o seu aproveitamento e a consolidação institucional interna e externa dão legitimidade ao reito territorial. Até pouco tempo atrás, em primeira linha tratava-se de direitos, historicamente legitimados. A “novidade” desse assunto hoje é a importância dada às regras jurídicas e aos valores antes mencionados, os quais são usados para defender estes direitos. A população fica mais confusa do que convicta sobre esses direitos, por causa da distância destas regras e desses valores em relação à realidade dos territórios regularizados através dos mesmos. A incorporação de novos elementos na reconstrução de identidades é muito difícil quando esses elementos desconhecidos ou não podem ser contextualizados. Assim, por exemplo, a reivindicação da reforma agrária no sentido da importância individual e coletiva ainda é compreensível para quase todos os moradores da Amazônia; debates sobre a legislação de patentes e da propriedade intelectual e conseqüências, porém, ficam tão complexos e abstratos que quase ninguém consegue entendê-los na sua abrangência.

2. Territorialização como “globalização interna”

Delimitações assim com defronteirizações têm impactos fortes nas estruturas internas da formação social. O processo da defronteirização e o novo planejamento de identidade que se segue são comparáveis a processos que podem acontecer através da delimitação. Em seguida, será abordada, e colocada em discussão a ligação e os processos de delimitação na Amazônia e os processos de defronteirização na Amazônia e os processos de defronteirização globais com três exemplos empíricos da Amazônia:

- Primeiro, o caso “clássico” do levantamento topográfico de terras indígenas; a população atingida na sua maioria é composta de sociedades, cujos contatos externos são pouco desenvolvidos (claro que existem exceções).

- Como segundo exemplo, será discutido o caso da luta de uma população de quilombos por direitos sobre territórios dos descendentes, e;
- Por fim, será descrito o caso de uma sociedade indígena, na qual os processos de “reterritorização” e “reculturação” acontecem ao mesmo tempo.

Primeiro, serão feitos comentários explicativos sobre o reconhecimento da população indígena, sua cultura e seus territórios no Brasil¹. A discussão ampla da “questão indígena” ainda é regida pela equação hectare-terra/por índio. Aquilo que aparentemente parece ser um conflito por recursos, é mais profundo na vida interna da identidade brasileira. Como acontece com frequência, quando se trata de estados nacionais, o poder de dispor sobre o território está fortemente ligado à consciência de valor nacional. O fato de as raízes da identidade cultural serem anteriores à época do descobrimento é muitas vezes esquecido². A população imagina que, através da demarcação das áreas indígenas, o direito de posse do povo que se “libertou dos colonizadores” é cada vez mais limitado por causa de exigências, cada vez maiores, da população indígena³. Uma vez que os brasileiros se libertaram de seus colonizadores, para ocupar seu território, quem então colonizou os indígenas e os deslocou de seu território? E trata-se de índios brasileiros ou índios no Brasil?

O Presidente do Brasil, F. H. Cardoso, mencionou que o índio brasileiro é um cidadão com problemas, com carências e com necessidades específicas que têm que ser levadas em conta pelo Estado. Ele argumentou também que os índios são reconhecidos como membros de uma sociedade cultural diversificada e que, para estes grupos, a ratificação de seus direitos de desenvolvimento étnico e de manutenção da sua identidade cultural está garantida pela legislação, através da posse de terras, da defesa de condições de vida dignas, através da conquista de espaço político no regaço do Estado e, da nacionalidade⁴. O presidente afirmou que essas são as metas da política indígena do governo.

¹ O governo alemão apóia a identificação e o levantamento topográfico de 123 regiões de índios protegidas na Amazônia com ca. 30 milhões de marcos através do Projeto integrado de Proteção às Populações e Terras indígenas da Amazônia Legal (PPTAL), e-mail: pptal@funai.gov.br.

² Compare este tema com a obra modelo de Sérgio Buarque de Hollanda: *Raízes do Brasil*, Rio de Janeiro, 1973.

³ Segundo informações oficiais da FUNAI 10/1997, de um total de 556 regiões (ca. 100.000.000 ha = 10% do território brasileiro), 254 são registradas (46%), 14 (3%), homologadas, 29 (5%), demarcadas, 67 (12%), delimitadas, 13 (2%), identificadas e 179 (32%) ainda precisam ser identificadas.

⁴ Presidência da República F. H. Cardoso (1996): *Sociedades Indígenas e a Ação do Governo*, FUNAI, Brasília.

Essa confissão política contém, entre outros aspectos, a inovação mais essencial quando comparada com a legislação de 1969 e com o estatuto do índio de 1973, que previram a assimilação passo a passo da população indígena. Na política indígena atual, foi afirmado o seu direito de poder continuar existindo, em território descendente, como cultura diferente. Mesmo assim, a efetivação dos artigos da legislação brasileira de 1988⁵ que regulam esses direitos é discutida pela sociedade brasileira até hoje. Por quê?

A imagem mais folclórica que os brasileiros das cidades têm do índio corresponde às representações dos alemães que se engajam na política indígena, inspiradas em filmes de banguê-banguê ou fantasias do paraíso terrestre. No momento, o “bom selvagem” almeja explorar tesouros em suas terras ou até vender madeiras tropicais, ele não corresponde mais à imagem que o mundo branco (tanto aqui como lá) tem dele; ao mesmo tempo, o fato de agregar outros valores aos recursos das suas terras e talvez não explorá-las, leva os brasileiros não-índios a acreditar que eles não precisam de “tanta terra”. Essa contradição é um exemplo persistente. Essa falta de clareza sobre a legitimidade de conceitos culturais fora da norma dominante. É de suma importância criar espaços para outras culturas, tanto no imaginário coletivo quanto no imaginário individual, para dar sustentabilidade social à delimitação física dos territórios. Se “o índio” encontrou espaço na identidade brasileira, a defesa de seus interesses torna-se consenso e, com isso, tornar-se também sustentável.

Mas o que significa para os habitantes tradicionais a “ocupação de terra” legitimada e protegida juridicamente no nível nacional e internacional?

O processo de identificação de uma área indígena deveria acontecer somente com a participação de seus habitantes, mas o “grupo étnico” acaba confrontado com uma identidade coletiva pouco conhecida. O poder de definição dos critérios de pertencer a um certo grupo étnico não está nas mãos do grupo atingido, o que é muito difícil de compreender, mas, ainda assim, é de suma importância para os direitos de acesso à terra. Isto tem impacto nas estruturas internas: as formas da reprodução cultural e a contextualização histórica do grupo mudam. Através da demarcação física do território, novos fatores têm que ser integrados na construção da identidade cultural, como por exemplo, o limite de recursos dentro da região demarcada e uma nova visão da própria história. (E esse seria o caso ideal – muitas vezes de fato nem houve ou há participação indígena no processo).

¹ Artigos da legislação 20, 22, 49, 109, 129, 215, 231 § 1-6, 232.

Identificação, levantamento topográfico e registro de uma “terra indígena” trazem para as pessoas em questão inúmeras relações não previsíveis com novos conceitos, tais como “Estado” e “Nação” e suas respectivas formas de representação, novos interlocutores, uma língua e uma cultura praticamente desconhecidas, assim como uma intensificação das relações de mercado. Para concretizar as novas relações externas, geralmente são criadas novas instituições, o que leva a mais relações externas e alianças novas. São fundadas organizações e cooperativas de índios, as quais mudam as estruturas das representações e redistribuições dentro dos próprios grupos. Representantes de instituições nacionais e internacionais, da economia privada, estaduais, não estaduais e de igrejas aparecem e exigem respostas. Assim, as identidades individuais, bem como as coletivas, que na sua maioria se definem segundo a linguagem do parentesco, pressupõem a inclusão de novas sociedades, novas representações, pessoas de referência. Estes outros elementos, não compreensíveis, têm que ser integrados no diálogo com o mundo e na relação com a natureza e o meio ambiente.

3. A autodemarcação de terras pelo povo Waiapí

Existem casos em que a demarcação de terra pela própria sociedade indígena tem sucesso no sentido de criar espaço e tempo para um processo de aproximação autodeterminado. Em outros casos, essa ação pode levar à transformação radical e rápida do grupo. Gostaria de mencionar um exemplo que deixa esperança de que o processo pode dar certo e que nos fornece uma visão interessante da modificação do sentido de territorialidade dentro da sociedade: a autodemarcação de terra pelo povo Waiapí no Estado do Amapá. As condições para esse processo eram especialmente favoráveis: durante aproximadamente 15 anos, a antropóloga Dominique Gallois⁶, de São Paulo, pôde acompanhar como esse grupo fez contato com a civilização ocidental. Já anos antes da própria identificação e do levantamento topográfico da região, foi discutida a importância deste procedimento para a sobrevivência e para a estrutura interna dos Waiapí. Partindo de uma noção de espaço que se orienta por rios e acontecimentos importantes, à qual se seguem outras proporções de tempo e geografia, a idéia que os Waiapís tem de seu território foi-se tornando “medível” (Gallois, 1992). Ao mesmo tempo, começava uma “tradução” de transcrições mitológicas de atividades reprodutivas em interesses de uso de seu território, que podiam ser justificados externamente. Os direitos e os limites consequentes tinham que ser justificados e legitimados em categorias alheias. Isto resultou em

⁶e-mail: gallois@dialdata.com.br.

nova forma de representação, a *APINA* (Conselho das Aldeias Waiapí), uma associação que foi fundada para a defesa de interesses e a comunicação externa. Uma escola foi construída para ajudar na familiarização com o mundo dos brasileiros. Passaram-se alguns anos até ser iniciado o levantamento topográfico em 1994/95, sob a liderança de um grupo, em sua maioria jovens Waiapís, levando em consideração o ciclo agrícola. Apesar de todos os preparativos, ocorreram conflitos e mal-entendidos. A demarcação foi finalizada, e a maior parte do povo Waiapí assimilou a idéia da delimitação de “seu” território e está disposta a defender suas fronteiras, o que de fato é uma vitória. Apesar disso, a supervisão das novas delimitações tem levado a conflitos sem fim e a interações involuntárias com o mundo externo. Fica em aberto se a integração de novos elementos na identidade através da introdução do conceito ocidental de território deu certo, de tal maneira que possa garantir a longo prazo a sobrevivência de uma forma de socialização muito específica.

4. Os quilombos

Duas sociólogas de Belém, Edna Castro⁷ e Rosa Acevedo, descrevem esse processo de de-territorialização e re-territorialização de uma forma impressionante através do exemplo de uma população quilombola amazônica. Vou mencionar esse exemplo porque, neste caso, as bases de lei, incompletas⁸ para as reivindicações de “povoados tradicionais” não indígenas da Amazônia, têm uma dimensão política adicional: do lado brasileiro trata-se, exatamente como no caso dos índios, de confissão de culpa histórica; do lado do povos dos quilombos trata-se de uma revisão de sua territorialidade que, desde o início, foi construída como delimitação do regime que reinava, ao contrário do que aconteceu com a delimitação da população indígena. A cultura do país africano de origem foi durante gerações dissimulada e guardada para depois da fuga ser reconstruída num território distante: já na época foram integrados na nova identidade inúmeros novos elementos, especialmente do valor da liberdade e da base da cultura perdida. A tradição histórica desse processo fica viva nessa luta pelo reconhecimento jurídico de direitos sobre a terra e atualmente ela está levando a uma discussão nacional sobre os direitos dos descendentes de escravos africanos. Esta discussão já chegou às cidades atuais, e possíveis alianças políticas, tanto nacionais como internacionais, são articuladas sobre um fundo político histórico atual, totalmente diferente da reivindicação de “delimitações”:

⁷ e-mail: edna@amazon.com.br e rosa@naea.ufpa.br

⁸ No Pará, foram delimitados 10 quilombos de um total de 200 - a situação jurídica continua sendo discutida.

geograficamente os quilombolas estão situados, em parte, em parques nacionais, reservas de biosfera ou regiões indígenas. Ainda estão em aberto as normas e valores que vão se impor no decorrer dos próximos anos. O processo certamente será muito instrutivo no contexto da discussão de territorialidade.

5. A re-territorialização dos Tembé

O processo do grupo indígena Tembé do Pará, fronteira com Maranhão, é mais um exemplo interessante do que significa, na sociologia brasileira, a re-territorialização: o povo vivia até poucos anos atrás na pobreza total, consideravelmente aculturado e sem acesso a terras ou locais de caça. Sobreviviam com as “doações” da FUNAI. Desde que perceberam que, como índios, tinham chances de exigir de volta a terra tomada pelos brancos, empenharam-se ativamente na reconstrução de sua cultura. Eles discutem quais as formas de representação que devem revitalizar e quais os elementos orientais que querem integrar na sua futura forma de socialização, no seu futuro território. Pensando de maneira superficial, esse procedimento poderia ser visto como oportunista, mas neste meio tempo ele já ganhou a sua própria dinâmica e provocou, no meio antropológico brasileiro, uma discussão interessante sobre formas de re-territorialização como possível caminho para a re-culturação .

Neste contexto há mais um caso: o dos índios do Paraná, que no início de 1998 conseguiram anular sua transferência decidida nos anos 70 e voltaram para as suas terras tradicionais ¹⁰ .

As bases jurídicas e intergovernamentais para o apoio técnico e financeiro internacional das respectivas delimitações na Amazônia são, entre outros aspectos, a confissão universal para a proteção de “minorias” e para a legitimação dos direitos indígenas e a realização da convenção da biodiversidade e clima ¹¹ . Sua realização traz, ao mesmo tempo, restrições mais ou menos voluntárias da soberania estadual-nacional no sentido tradicional: territórios como áreas indígenas, reservas de biosfera e extrativistas recebem um estatus especial e tornam-se unidades co-determinadas e supervisionadas pelas “convenções internacionais”. Esse procedimento poderia ser chamado de “globalização interna”.

⁹ Quem tiver maior interesse neste caso pode fazer contato com a antropóloga espanhola Sata Alonso, ela acompanha o processo há ca. 4 anos. E-mail: sariara@nautilus.com.br.

¹⁰ André da ONG, Instituto Sócio-Ambiental (ISA) em São Paulo, e-mail sociamb@ax.apc.org.

¹¹ Veja tratado ILO (169) sobre “Povos indígenas e que vivem em tribos em países independentes”, de 1989; terceiro anexo “First International Conference on the Cultural & Intellectual Property Rights of Indigenous Peoples”, de 1993; UNEP - Convention on Biological Diversity, artigo 8 (j): Knowledge, Innovations and Practices of Indigenous and local Communities, de 1993.

Com os exemplos acima citados, observa-se que os direitos sobre os territórios, que, vistos pela perspectiva local, parecem legítimos por causa de sua contextualização, são tratados e negociados de maneiras diferentes. Como consequência de representações institucionais diferentes, tanto no nível nacional quanto internacional, as intervenções multilaterais têm, muitas vezes, efeitos contraditórios para a população atingida. Por exemplo, na discussão sobre conhecimentos tradicionais no que se refere à biodiversidade e aos “direitos de propriedade intelectuais” não se faz diferença entre a população tradicional e os índios; já quando se trata da legislação que se refere ao território, a diferença entre a população florestal indígena e não indígena é muito clara. Os não índios não têm direitos concebidos pela legislação no que se refere ao seu território e são tratados separados de sua biodiversidade. A natureza, que precisa ser protegida, recebe esta proteção com ajuda internacional em forma de parques nacionais e reservas de biosfera, sendo a população obrigada a deixar a região. Juridicamente, essa situação também é válida para os quilombos acima descritos, mas, de fato, isso não ocorre por razões de cunho político. Lobbies de sociedades civis internacionais há anos lutam pelos índios e negros, em parte também pelos seringueiros. Quem coleta castanha-do-pará numa região vizinha, mesmo há 200 anos, perde seus direitos.

Comentários finais

Eu gostaria de relembrar as questões iniciais como base para as conclusões finais:

- De que forma, com qual legitimação e quais representações institucionais concorrem os atores locais e nacionais pela terra?
- Como conflitam e coincidem estas ocupações da terra com as normas e os valores globais e suas respectivas representações institucionais?

O item final, em forma de tese, pode ser um ponto de partida para discussões futuras no contexto do tema acima tratado:

- Os atores envolvidos em atividades que transcendem fronteiras nacionais e culturais devem concordar com princípios obrigatórios. Tratados intergovernamentais deste tipo funcionam conciliando poderes externos com internos. Quase nenhum dos envolvidos consegue ter uma visão completa do conceito geral de um processo com todas suas facetas. Por isso, a análise das muitas instâncias de conciliação no que se refere aos seus mecanismos e sua representatividade torna-se muito importante. Isto vale tanto para processos de defronteirização quanto para os processos de delimitação novos, já que ambos

provocam fenômenos de transformação social parecidos.

- Parece que os mesmos instrumentos, com suas normas e valores, podem, em condições históricas, político-institucionais e socioculturais diferentes, conduzir a resultados muito divergentes.
- As dificuldades nas tentativas de regulamentação intercultural e transnacional são explicáveis a perspectiva dos Estados envolvidos como expressão de processos de transformação cultural e histórica muito especiais. Até que ponto as convenções internacionais dentro do contexto podem ser realizadas e quais serão as conseqüências de sua realização, são questões que dependem da estrutura político-institucional de cada Estado nacional e de sua cultura jurídica vigente.
- A mudança constante de perspectiva (norte/sul) permite uma reflexão ampliada dos respectivos processos locais, levando em consideração novas formas de cooperação intergovernamental.

Referências bibliográficas¹²

ACEVEDO, Rosa e CASTRO, Edna. (1998). Negros do Trombetas. Guardiães de matas e rios, Ed. Cejup, Belém

ALTVATER, Elmar e MAHNKOPF, Birgit. (1996). Grenzen der Globalisierung, Münster.

BROCK, Lothar e ALBERT, M. (1995). Entgrenzung der Staatenwelt: Zur Analyse weltgesellschaftlicher Entwicklungstendenzen, In *Zeitschrift für Internationale Beziehungen*, 2.Jg, Nr. 2: 259-285.

CASTRO, Edna. (1997). Território, biodiversidade e saberes de populações tradicionais, In. Castro, E. e Pinton, E.: Faces do Trópico Úmido, Editora CEJUP, Belém.

CONKLIN, Beth A. (1997). Body paint, feathers, and vcrs: aesthetics and authenticity in Amazonian activism, In. *American Ethnologist*, Vol. 24:14: 11/97.

DENDEY, Daniel. (1997). Ground Identity: Nature, Space and Place in Nationalism, London.

ELIAS, Norbert. (1987). The Retreat of Sociologists into the Present, In *Theory, Culture & Society*, Vol. 4:223-48.

FEATHERSTONE, Mike, ed. (1990). Global Culture - Nationalism, Globalization and Modernity, London.

_____. (1992). Cultural Theory and Cultural Change, London.

¹² A literatura citada tem uma ligação com o assunto abordado - ela deve estimular mais pensamentos, caso exista interesse.

FEATHERSTONE, Mike. (1995). *Undoing Culture: Globalization, Postmodernism and Identity*, London.

GALLOIS, Dominique Tilkin. (1996). Controle territorial e diversificação do extrativismo na Área Indígena Waiãpi. In. *ISA: Povos indígenas no Brasil 1991-1995*, p. 263-271, São Paulo.

GIDDENS, Anthony. (1991). *Modernity and Self-Identity*, London.

GONG, Gerrit W. (1984). *The Standart of Civilization In International Society*, Oxford.

HAESBAERT, Rogério (1995). Desterritorialização: entre as redes e os aglomerados de exclusão. In. *Geografia: conceitos e temas*, p. 165-206, Rio de Janeiro.

HAFERKAMP, Hans. (1987). From the Intra-State to the Inter-State Civilizing Processo In. *Theory, Culture & Society*, VoI.4 (2-3): 545-58.

IMHOF, Kurt. (1993). Nationalismus, Nationalstaat und Minderheiten. Zu einer Soziologie der Minoritäten. In *Soziale Welt*. VoI. 3/93, München.

_____. (1996). Die gesellschaftskonstitutive Bedeutung des Fremden und die diskontinuierliche Ethnisierung des Politischen. Zur Problematik der Trendperspektiven in der Gesellschaftstheorie *Annali di Sociologia*, Mailand/Berlin.

INTERNATIONAL ALLIANCE. (1996). *The Biodiversity Convention - the Concerns of Indigenous Peoples*.

KEARNY, Michael. (1996). *Reconceptualizing the Peasantry: anthropology in global perspective*, Colorado.

KOTHARI, R. (1995). Globalization and Revival of Tradition - Dual Attack on Model of Democratic Nation Building *Economic and Political Weekly*, VoI. 30/12.

KUPPE, René. (1997). Biodiversität und der Schutz des Ethnobiologischen Wissens Indigener Völker, Wien. In. *Tagungsbericht, Globale Verantwortung für den Klimaschutz*, Evang. Akademie Bad Boll.

LACLAU, Ernesto. (1996). Universalism, Particularism and the Question of Identity. In. *Wilmsen, E. e McAlister, P. (1996), Politics of Difference, Ethnic Premises in a World of Power*, Chicago.

LAPID, Yosef e KRATOCHWIL, Friedrich. (1997). *The Return of Culture and Identity in IR Theory*, London.

LÜDEMANN, Susanne. (1998). Die Solidarität von Staat und Raum *Asthetik & Kommunikation* VoI. 103: 77-82.

MALINOWSKI, Borislav. (1922/1979). *Agronauten des westlichen Pazifik*, FFM.

McNEELY, Jeffrey. (1994a). Protected areas for the 21st century: working to provide benefits to society. *Biodiversity and Conservation*, VoI. 3:390-405.

_____. (1994b). *How traditional agro-ecosystems can contribute to conserving biodiversity*, N.Y.

McNEELY, Jeffrey. (1993). Diverse nature, diverse cultures, in: *People and the Planet*, VoI. 2, W 3.

- OLIVEIRA de, José Aldemir. (1998). *Amazônia: novas territorialidades – velhas exclusões, Manaus.*
- OST, François. (1995). *La Nature hors la loi. L'écologie à l'épreuve du droit*, Paris.
- PIETERSE, J.N. (1996). Globalization and Culture - 3 Paradigms. *Economic and Political Weekly*, Vol. 32/23.
- POLANYI, Karl. (1979). *Ökonomie und Gesellschaft*, Frankfurt.
- ROBERTSON, Roland. (1992). *Civilization and the Civilizing Process: Elias, Globalization and Analytic Synthesis*. In: Featherstone, Mike (ed.), *Cultural Theory and Cultural Change*, London.
- SACK, Robert. (1986). *Human Territoriality: Its Theory and History*, Cambridge.
- SCHÄFFTER, Ortfried (1991). *Das Fremde*, Opladen.
- SSCHMIED-KOWARZIK, Wolfdietrich. (1993/1981). Philosophische Überlegungen zum Verstehen fremder Kulturen und zu einer Theorie der menschlichen Kultur, in: *Grundfragen der Ethnologie - Beiträge zur gegenwertigen Theorie-Diskussion*, Berlin.
- SCHULZE-ENGLER, Frank. (1998). McDonalds's und die fremden Völker -Kulturwissenschaftliche Perspektiven zur Globalisierungsdebatte, in: *Peripherie* Vol. 69/70: 186-201.
- SIMMEL, Georg. (1992a). *Der Raum und die räumlichen Ordnungen der Gesellschaft*. In: *Gesamtausgabe* 11, Frankfurt am Main.
- SOUZA, Marcelo José Lopes de. (1995). O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. *Geografia: conceitos e temas*, Rio de Janeiro (Bertrand Brasil), 77-116.
- TAYLOR, P.J. (1995). Beyond Containers: Internationality, Interstateness, Interterritoriality. *Progress in Human Geography* 19.
- TESTER, K. (1996). Undoing Culture, Globalization, Postmodernism and Identity by M. Featherstone - Book Review. *Sociological Review*, Vol. 44/3.
- TIBI, B. (1996). Structural Globalization and Cultural Fragmentation - Dialog Between Civilizations. *Internationale Politik*, Vol. 51/1.
- TOMLINSON, John. (1998), Kulturelle Globalisierung und Deterritorialisierung, in: *E+Z*, Vol. 39/10: 259-261.
- UNDP. (1995). *Conserving Indigenous Knowledge - Integrating two Systems of Innovation*, N.Y.
- WATERMAN, Peter (1996). Our Global Neighborhood, by Commission of Global Governance. *Development and Change*, Vol. 27/1.